

LEI Nº 11.251, DE 5 DE OUTUBRO DE 1992  
(Projeto de Lei nº 235/91, do Vereador Arselino Tatto)

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a criar Centros de Atendimento e Referência e Abrigos destinados as mulheres vítimas de violência.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a criar "Centros de Atendimento e Referência" e "Abrigos" de utilização exclusiva de mulheres e seus filhos.

**Art. 2º** - Os Centros de Atendimento e Referência fornecerão assistência direta, integral e multiprofissional nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para mulheres em situação de violência.

**Parágrafo único** - Os Centros de Atendimento e Referência realizarão ações afirmativas que visem combater a violência de gênero.

**Art. 3º** - Caberá aos Centros de Atendimento e Referência realizar a triagem para admissão das usuárias dos Abrigos.

**Art. 4º** - Os Centros de Atendimento e Referência deverão ser regionalizados, para suprir a demanda de serviços de combate a violência contra as mulheres nas diversas regiões do Município.

**Art. 5º** - Os Abrigos darão guarida prioritariamente às mulheres em risco de vida iminente, decorrente de violência física, sexual e psicológica.

**§ 1º** - Compete aos Abrigos oferecer proteção segura e sigilosa, alimentação, apoio psicológico, jurídico e social as pessoas abrigadas.

**§ 2º** - A permanência no Abrigo será de no máximo 3 meses, estando as pessoas abrigadas submetidas ao regimento interno do Abrigo durante o período de sua permanência.

**§ 3º** - As mulheres abrigadas poderão ficar acompanhadas de seus filhos menores de 14 anos.

**Art. 6º** - Os Abrigos e os Centros de Atendimento e Referência contarão com toda a infraestrutura e quadro de pessoal, técnico e administrativo, necessários a execução de seus fins.

**Art. 7º** - Os Abrigos e os Centros de Atendimento e Referência serão coordenados e supervisionados pela Coordenadoria Especial da Mulher.

**Art. 8º** - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a incluir, na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1993, dotação orçamentária necessária a construção de 8 Abrigos e de 3 Centros de Atendimento e Referência.

**Art. 9º** - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei.

**Art. 10** - As despesas, decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHÄIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal